



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 06 de agosto de 2013

Edição nº 817

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 145, de 24 de julho de 2013

Aprova alterações e a consolidação do Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "h" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.199/1984 e suas alterações,

considerando o contido no Ofício nº 84, de 23 de julho de 2013, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), e na Ata nº 16, de seu Conselho de Administração;

considerando, também, a necessidade de se consolidar o texto do Estatuto da EMDUR, para o fim de efetuar-se as averbações e registros perante os órgãos competentes,

DECRETA:

Art. 1º – O Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), que teve sua última consolidação aprovada pelo Decreto nº 796, de 28 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25 – O regime jurídico do pessoal da EMDUR, não pertencente à Diretoria Executiva e a seu Controlador de Controle Interno, será o da legislação trabalhista.

§ 1º – A EMDUR poderá utilizar servidores municipais, postos à disposição pelo Prefeito Municipal, os quais conservarão o regime jurídico a que estiverem sujeitos e serão considerados em efetivo exercício no respectivo cargo ou emprego, para todos os efeitos legais.

§ 2º – O quadro de pessoal da EMDUR será constituído sempre de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 3º – A EMDUR poderá ceder empregados à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores do Município de Toledo, sem ônus para a cedente, os quais conservarão o regime jurídico a que estiverem sujeitos e serão considerados em efetivo exercício no respectivo emprego, para todos os efeitos legais, mediante termo de convênio a ser firmado entre as partes, o qual determinará os limites e as regras da cessão.

§ 4º – A cessão de empregado da EMDUR à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores do Município de Toledo, a que se refere o parágrafo anterior, será limitada ao prazo de 1 (um) ano, podendo haver renovação, por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes.

§ 5º – A cedente poderá solicitar o retorno do empregado cedido, no período da cedência, mediante notificação com trinta dias de antecedência.”

Art. 2º – Em virtude das alterações procedidas pelo artigo anterior, fica aprovada a consolidação do Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), conforme texto que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTATUTO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO – EMDUR

CNPJ/MF Nº. 77.878.023/0001-28

NIRE: 41206970904

Pelo presente instrumento altera-se o Estatuto da empresa pública municipal, sob a forma de sociedade civil de fins econômicos, qualificável como de utilidade pública, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente, denominada de Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, neste Estatuto doravante designada simplesmente EMDUR, com sede própria à Av. José João Muraro, nº. 1944, Jardim Porto Alegre, CEP 85.906-370, Toledo – Paraná, que teve sua criação autorizada pela Lei 1199/84, publicada em 08 de dezembro de 1984, sendo civilmente constituída em 12 de setembro de 1985, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Toledo – PR, com o registro no Livro APJ -01, protocolo 369, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 18 de janeiro de 2011, sob NIRE nº. 41206970904, que adiante consolida seu Estatuto Social, o qual passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO - EMDUR.

DÉCIMA ALTERAÇÃO – CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo é uma empresa pública municipal, sob a forma de sociedade civil de fins econômicos, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei nº 1.199/84.
Parágrafo Único - A empresa usará a sigla EMDUR.

Art.2º - A EMDUR, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 06 de agosto de 2013

Edição nº 817

Página 2

administrativa e financeira, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Art.3º - A EMDUR tem sede e foro na cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art.4º - A EMDUR destina-se a:

I - Executar as atividades relacionadas com projetos, construção, reparo, ampliação, conservação e manutenção de prédios, espaços e logradouros públicos municipais, na área de engenharia civil;

II - Realizar as obras não atribuídas a outros órgãos da administração direta e indireta, cuja atividade esteja compreendida no âmbito dos serviços de engenharia civil, inclusive no que importar em uso de sua frota, consubstanciando a possibilidade de contratação de horas-máquina;

III - Executar obras e serviços de engenharia civil para particulares, estipulando tabela de preços para sua realização, *ad referendum* do Prefeito Municipal;

IV - Realizar o aproveitamento de jazidas minerais em todo território nacional.

V - Executar serviços gerais de limpeza, inclusive de varrição e capina nos prédios, espaços e logradouros públicos municipais, manutenção de aterro sanitário, estipulando tabela de preços para as suas realizações, *ad referendum* do Prefeito Municipal;

VI - Supervisionar e fiscalizar as obras e serviços decorrentes de contratos firmados pela Prefeitura com recursos oriundos de convênio, operação de crédito e recursos próprios do Município.

Parágrafo Único - Para consecução de seus fins, a EMDUR poderá desenvolver atividades econômicas tais como:

I - Adquirir e alienar, por compra e venda, imóveis, bem como promover desapropriações, obedecida a legislação pertinente, em função da estrita execução dos planos e programas de melhoramentos específicos anteriormente aprovados pelo Executivo;

II - Celebrar convênios e contratos com entidades públicas e particulares, mediante autorização ou aprovação legislativas;

III - Realizar financiamentos e outras operações de crédito, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III DO CAPITAL E DE OUTROS RECURSOS

Art.5º - O patrimônio da EMDUR é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

§ 1º - O Executivo municipal poderá transferir à EMDUR, nos termos do inciso III do parágrafo anterior, bens imóveis pertencentes ao Município que sejam julgados de interesse da empresa para realização de seus objetivos.

§ 2º - Pelo menos 51 % (cinquenta e um por cento) do capital da EMDUR pertencerá, obrigatoriamente, a brasileiros.

Art. 6º - O capital da EMDUR, uma vez integralizado, poderá ser aumentado, por ato do Executivo, mediante:

I - Incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

II - Reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;

III - Reavaliação do ativo;

IV - Bens transferidos pelo Município.

Art.7º - O Município poderá prestar garantias e avais a financiamentos e a outras operações de créditos que a EMDUR venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

Art. 8º - Constitui receita da EMDUR:

I - A remuneração dos convênios e contratos que firmar;

II - Os juros, dividendos e outras rendas resultantes da exploração de seu capital;

III - Prestação de Serviços;

IV - As dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa do Município;

V - Empréstimos, auxílios, contribuições e subvenções;

VI - Doações, legados e rendimentos provenientes de outras fontes;

VII - Produto de venda de material inservível;

VIII - Operações de créditos.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art.9º - A EMDUR será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho de Administração.

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.10. A Diretoria Executiva é composta de 4 (quatro) membros, sendo:

I - Diretor Superintendente - CC-1;

II - Diretor Técnico - CC-1;

III - Diretor Financeiro - CC-1;

IV - Diretor Jurídico - CC-1;

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão demissíveis *ad nutum*.

§3º - As deliberações do órgão serão tomadas por maioria, cabendo ao Diretor Superintendente o voto de qualidade.

§ 4º - As atribuições dos cargos não preenchidos ou que vagarem serão exercidas, cumulativamente, pelo Diretor-Superintendente, com exceção para o disposto nos parágrafos 5º e 6º.

§ 5º - O Diretor Técnico deverá ser engenheiro civil, devidamente habilitado, sendo, também, Responsável Técnico pela Empresa.

§ 6º - O Diretor Jurídico deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art.11. Os membros da Diretoria Executiva farão declaração pública de bens no ato de posse e no término do exercício do cargo.

Art.12. Compete a Diretoria Executiva:

I - Exercer as atribuições executivas da empresa, em todos os aspectos da administração de seus negócios e interesses;

II - Autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis ou de outra natureza, de acordo com a legislação vigente e as normas aprovadas pelo Conselho de Administração;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 06 de agosto de 2013

Edição nº 817

Página 3

III - Autorizar, dentro dos limites e poderes que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração, celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;

IV - Promover, contratar e superintender estudos e projetos de engenharia civil, bem como autorizar contratos e serviços técnicos;

V - Autorizar a constituição de procuradores com poderes específicos;

VI - Elaborar o Regime Interno da empresa, a ser submetido à deliberação do Conselho de Administração;

VII - Estabelecer o quadro de pessoal permanente da empresa e propor-lhe salários, com aprovação do Conselho de Administração e homologação do Prefeito Municipal, nos termos do § 4º do artigo 6º da Lei nº 1.199/84;

VIII - Estabelecer critérios para contratação de serviços de terceiros;

IX - Aprovar limites de admissão de pessoal temporário para obras, de acordo com as necessidades da empresa;

X - Elaborar orçamentos financeiros, com base nos programas da empresa, e submetê-los à deliberação do Conselho de Administração e à homologação do Prefeito Municipal;

XI - Elaborar, até 31 de Janeiro de cada ano, a prestação de contas, o balanço patrimonial e o relatório da empresa, referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração que os encaminhará à homologação do Prefeito Municipal;

XII - Cumprir o que determina o artigo 7º da Lei 1.199/84, com relação não só ao balanço financeiro, mas ao balanço patrimonial;

XIII - Remeter ao Prefeito, para aprovação, a prestação de contas, o balanço patrimonial e o relatório da empresa, referentes ao exercício anterior, na hipótese de estes documentos não terem sido a ele encaminhados pelo Conselho de Administração, até o dia 28 de Fevereiro de cada ano;

XIV - Providenciar a obtenção dos recursos necessários à execução dos planos da empresa;

XV - Propor ao Prefeito Municipal o aumento do capital da EMDUR, ouvido o Conselho de Administração;

XVI - Distribuir, entre seus membros, as tarefas específicas;

XVII - Praticar todos os demais atos necessários à consecução das finalidades e objetivos da EMDUR, obedecendo as normas legais pertinentes e as determinações deste Estatuto.

Parágrafo Único – O Regimento Interno a que se refere o inciso VI do "caput" deste artigo, especificará as atribuições de cada um dos membros da Diretoria Executiva da EMDUR, obedecendo os preceitos destes estatutos.

Art. 13. Compete ao Diretor-Superintendente da EMDUR:

I – Representar a EMDUR, em Juízo ou fora dele ou em suas relações com entidades públicas e privadas;

II – Superintender e dirigir os negócios da empresa;

III – Admitir, transferir ou dispensar empregados, conceder-lhes licença e abonar-lhes falta, observadas as prescrições legais, podendo delegar tais funções;

IV – Assinar, em conjunto com um dos outros diretores, os documentos de responsabilidade da empresa;

V – Executar outras atividades previstas nestes Estatutos e no Regimento Interno da EMDUR.

Parágrafo Único – O Diretor-Superintendente da EMDUR será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, na ordem, pelos Diretores Técnico, Financeiro e Jurídico.

Art. 14. Aos demais diretores competirá executar as atribuições a eles determinadas no Regimento Interno e as decisões de que fala o inciso XVI do artigo 12 deste Estatuto. Parágrafo Único – A responsabilidade da execução das atribuições estatutárias e regimentais, referente a obras e serviços de engenharia civil, caberá ao Diretor Técnico.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O Conselho de Administração da EMDUR, composto por 9 (nove) conselheiros, será integrado por:

I – Secretário Municipal do Planejamento Estratégico, como seu Presidente;

II – Secretário Municipal de Meio Ambiente;

III – Secretário Municipal de Infra-estrutura Rural;

IV – Secretário Municipal da Fazenda;

V – Diretor Presidente da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC);

VI – um representante de cada uma das entidades indicadas nas alíneas deste inciso, escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal:

a) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo - AEAT;

b) Associação dos Contabilistas de Toledo;

c) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Toledo.

VII – Um representante das Associações de Moradores e Amigos de bairros de Toledo, escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - o mandato dos Conselheiros do Conselho de Administração está assim fixado:

I – para os conselheiros de que falam os incisos I *usque* V do *caput* deste artigo, enquanto exercerem, respectivamente, as suas funções;

II – para os demais conselheiros, 2 (dois) anos de mandato, podendo haver uma recondução.

III - Será excluído do Conselho de Administração da EMDUR, o conselheiro que não comparecer por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;

§ 2º - O Conselho de Administração da EMDUR será composto sempre, em sua maioria, por brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

§ 3º - Nas faltas e impedimentos do Secretário do Planejamento e Coordenação de Programas do Município, presidirá o Conselho de Administração da EMDUR o Secretário Municipal da Fazenda.

§ 4º - Cada entidade indicada nas alíneas *a*, *b* e *c* do inciso VI e do inciso VII deverá indicar também um suplente de seu representante no Conselho de Administração da EMDUR.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação de qualquer um dos seus membros.

§ 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á com o mínimo de 4 (quatro) membros e deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente, além do voto singular, o de qualidade.

§ 2º - O Conselho Administrativo elaborará seu Regimento Interno, onde deverão constar, entre outras, as seguintes normas:

I – A forma como se organizará e suas atribuições, dentro dos preceitos legais e estatutários;

II – Casos de extinção de mandato de conselheiros e de vacância.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 06 de agosto de 2013

Edição nº 817

Página 4

Art. 17. Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I – Estabelecer a orientação, diretrizes e normas gerais que deverão reger as atividades da empresa, *ad referendum* do Prefeito Municipal;

II – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho nos termos do § 2º do artigo 16 deste Estatuto;

III – Estabelecer programas da empresa, a curto, médio e longo prazo, observado o disposto no artigo 4º destes Estatutos;

IV – Deliberar sobre orçamentos financeiros propostos pela Diretoria Executiva da EMDUR;

V – Estabelecer normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis, assim também como para celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;

VI – Deliberar sobre planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito, elaborados pela Diretoria Executiva;

VII – Deliberar sobre projetos de convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;

VIII – Apresentar ao Prefeito Municipal relatórios periódicos, com sugestões para o aprimoramento das atividades da empresa;

IX – Aprovar o Regimento Interno da EMDUR;

X – Deliberar sobre as questões de que falam os incisos VII,

XI e XV do “caput” do artigo 12 deste Estatuto;

XI – Pronunciar-se, em caráter normativo, sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor-Superintendente da empresa;

XII – Resolver sobre todos os casos omissos que não forem da competência da Diretoria Executiva, do Diretor-Superintendente e do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Além de suas atribuições normativas, o Conselho de Administração da EMDUR exercerá as seguintes atribuições de fiscalização e controle das contas da empresa:

I – Examinar e emitir parecer sobre:

- a) balancetes;
- b) balanços;
- c) prestação anual da Diretoria Executiva.

II – Exercer as demais competências atinentes ao controle das contas da empresa, tais como:

- a) examinar e dar parecer sobre o relatório anual da empresa;
- b) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da empresa, cabendo à Diretoria Executiva fornecer todos os elementos necessários a tal fim;
- c) promover o controle contábil da empresa, executando, se necessário, jornadas de auditoria.

Art. 18. Compete, também, ao Conselho de Administração apreciar e submeter à aprovação do Prefeito Municipal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas, o balanço patrimonial e o relatório da empresa, referentes ao exercício anterior, juntamente com o parecer a que se refere a alínea “c” do inciso I do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 19. Não poderá integrar a Diretoria Executiva da EMDUR membro algum de seu Conselho de Administração. Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração da EMDUR a que se referem os incisos I *usque* IV do “caput” do artigo 15 deste Estatuto, que forem designados para responder por cargos da Diretoria Executiva da EMDUR,

ficarão, também, impedidos de integrar o colegiado, durante o período em que exercerem tal designação, cabendo ao Prefeito Municipal sua substituição.

Art. 20. Os membros do Conselho de Administração não terão direito a qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL DO BALANÇO E DOS LUCROS

Art. 21. O exercício financeiro da EMDUR coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Executiva procederá ao levantamento e inventário dos bens do balanço patrimonial, com a observância das formalidades e prescrições legais.

Art. 22. A EMDUR levantará, obrigatoriamente, balancetes mensais e, ainda, balanços gerais.

Parágrafo único – A EMDUR, além da prestação de contas prevista na legislação específica, submeterá ao Tribunal de Contas do Estado:

I – Os balancetes mensais;

II – O balanço patrimonial, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício.

Art. 23. O lucro líquido apurado, em cada exercício, terá a destinação a ele atribuída pelo Conselho de Administração, *ad referendum* do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL DA EMDUR

Art. 24 – Os membros da Diretoria Executiva da EMDUR ocuparão cargo em comissão, com a seguinte codificação, originária da Tabela C-1 da Lei nº 1.617/90:

- | | |
|-----------------------------|---------|
| I – Diretor Superintendente | - CC-1; |
| II – Diretor Técnico | - CC-1; |
| III – Diretor Financeiro | - CC-1; |
| IV – Diretor Jurídico | - CC-1. |

Art. 24-A – A EMDUR contará com órgão de Controle Interno, a ser exercido por ocupante de cargo em comissão, com a seguinte codificação, originária da Tabela C da Lei 1.821/99:

- I – Controlador de Controle Interno - CC-2-T.

Parágrafo único – O cargo referido no caput deste artigo será exercido por empregado da EMDUR ou por servidor efetivo do Município, que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo e que atenda os seguintes requisitos:

- I – possua formação acadêmica em Ciências, Economia ou Administração e registro no respectivo Conselho de Classe;
- II – possua conhecimentos na área de contabilidade;
- III – não esteja filiado a partido político.

Art. 25. - O regime jurídico do pessoal da EMDUR, não pertencente à Diretoria Executiva e a seu Controlador de Controle Interno, será o da legislação trabalhista.

§ 1º - A EMDUR poderá utilizar servidores municipais, postos à disposição pelo Prefeito Municipal, os quais conservarão o regime jurídico a que estiverem sujeitos e serão considerados em efetivo exercício no respectivo cargo ou emprego, para todos os efeitos legais.

§ 2º - O Quadro de pessoal da EMDUR será constituído sempre de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 06 de agosto de 2013

Edição nº 817

Página 5

§ 3º - A EMDUR poderá ceder empregados à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores do Município de Toledo, sem ônus para a cedente, os quais conservarão o regime jurídico a que estiverem sujeitos e serão considerados em efetivo exercício no respectivo emprego, para todos os efeitos legais, mediante termo de convênio a ser firmado entre as partes, o qual determinará os limites e as regras da cessão.

§ 4º - A cessão de empregado da EMDUR à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores do Município de Toledo, a que se refere o parágrafo anterior, será limitada ao prazo de 1 (um) ano, podendo haver renovação, por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes.

§ 5º - A cedente poderá solicitar o retorno do empregado cedido, no período da cedência, mediante notificação com trinta dias de antecedência.

Art. 26. A admissão de pessoal obedecerá a critérios de seleção ajustados à importância dos empregos e das funções a serem exercidos.

Parágrafo único - A organização dos empregos e das funções obedecerá a planos estruturados segundo critérios técnicos adequados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Na aquisição e alienação de bens, como contratação de obras e serviços, a EMDUR obedecerá às normas da legislação aplicável às licitações.

Parágrafo único - A EMDUR encaminhará ao Prefeito Municipal os pedidos de desapropriações necessárias às suas realizações.

Art. 28. Os documentos que importem em responsabilidade para empresa, de valor superior a 2% (dois por cento) de seu capital social, dependerão, para terem validade, além das assinaturas exigidas no inciso IV do *caput* do artigo 13 deste Estatuto, da assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 29. A EMDUR executará suas obras e serviços, de forma direta ou indireta, obedecendo às prescrições legais.

Art. 30. Em caso de liquidação, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, competindo ao Conselho de Administração determinar o procedimento a adotar, *ad referendum* do Prefeito Municipal, revertendo seu patrimônio ao Município de Toledo.

Parágrafo único - A extinção da empresa dependerá de autorização legislativa.

Art. 31. A EMDUR manterá sistema integrado de controle interno em atendimento ao artigo 74 da Constituição Federal de 1988.

Art. 32. A EMDUR será inscrita na Junta Comercial do Paraná, onde serão registrados e arquivados todos os seus documentos pertinentes, conforme legislação aplicável.

Art. 33. O Estatuto da EMDUR poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Administração.

Toledo, PR, 25 de junho de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Ascânio José Butzge
DIRETOR SUPERINTENDENTE - EMDUR

Mauri Ricardo Reffatti
DIRETOR JURÍDICO - EMDUR

Wolmir Tadeu Ficagna
DIRETOR FINANCEIRO - EMDUR

Giovany Luiz Frantz
DIRETOR TÉCNICO - EMDUR

DECRETO Nº 153, de 5 de agosto de 2013

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 8º da Lei nº 2.003, de 16 de julho de 2009,

considerando a solicitação contida no Memorando nº 002/2013, de 29 de julho de 2013, da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família e da Secretaria Executiva dos Conselhos,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo, os seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos governamentais e não-governamentais:

I - representantes da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família:

a) Titular: Ineiva Terezinha Kreutz Louzada; Suplente: Elvis da Silva;

b) Titular: Rosiany Favareto; Suplente: Débora Lúcia Kowalski;

c) Titular: Solange Silva dos Santos Fidélis; Suplente: Tiago Henrique Godoy da Silva.

II - representantes do Núcleo Regional de Educação (NRE): Titular: Celito Francisco Zanon Rossato; Suplente: Lisiane Kieling;

III - representantes da UNIOESTE - Campus Toledo: Titular: Cristiane Carla Konno; Suplente: Esther Luiza de Souza Lemos;

IV - representantes da 20ª Regional de Saúde: Titular: Lenir Zimmermann; Suplente: Neide Azevedo de Almeida Stuchi;

V - representantes da Secretaria da Cultura: Titular: Palmira Cristina da Rocha; Suplente: Iria Antonia da Silva Schwarzbald;

VI - representantes da Secretaria do Meio Ambiente: Titular: Tânia Maria Iakovacz Lagemann; Suplente: Gracielle Johann;

VII - representantes da Secretaria da Fazenda: Titular: Neli Terezinha Garcia Alves; Suplente: Olinda Fiorentin;

VIII - representantes da Secretaria de Políticas para Mulheres: Titular: Jaqueline Fernanda Machado; Suplente: Maria Cecília Ferreira;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 06 de agosto de 2013

Edição nº 817

Página 6

IX – representantes da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: Titular: Karine Zachow; Suplente: Geni Serafin Hunhoff;

X – representantes da Secretaria de Esportes e Lazer: Titular: Tatiana Figueiredo Pedroso; Suplente: Thalita Galante Pauliv;

XI – representantes da Secretaria da Saúde: Titular: Loiva Fátima Bortolanza; Suplente: Janete Rodrigues Welter;

XII – representantes da Secretaria da Educação: Titular: Patrícia Fabiane Schnorenberger; Suplente: Márcia Czerechowicz Hang;

XIII – representantes de organizações dos trabalhadores do setor da política de assistência social:

a) da Associação dos Profissionais de Serviço Social de Toledo (APSS): Titular: Raquel Cassol da Silva; Suplente: Ruth Lemes;

b) do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (Sertoledo): Titular: Pamela Ritter; Suplente: Marisete Maria Werle de Deus.

XIV – representantes de usuários da política de assistência social:

a) Titular: Maria Aparecida Vicente; Suplente: Lourdes Karling;

b) Titular: Antônio Marcos Chagas de Moraes; Suplente: Eunice Sampaio da Silva;

c) Titular: Poliana Aparecida Coelho; Suplente: Roseli Aparecida Francisca Rodrigues Pereira.

XV – representantes de entidades prestadoras de serviços de proteção social básica:

a) da Ação Social São Vicente de Paulo: Titular: Ivone Laguna Abreu; Suplente: Sirlei Ferreira Penteado Calliari;

b) da Aldeia Infantil Betesda: Titular: Renate Neumann Schewe Cardoso; Suplente: Lídia Neumann Schewe Corsino;

c) da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) da Escola Municipal Anita Garibaldi: Titular: Tânia Regina Piazzetta; Suplente: Juliane Aparecida F. de Freitas;

d) do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions: Titular: Bruna Nathaly Silveira; Suplente: Michele Regina Rugel;

e) da Casa de Maria: Titular: Maria Inês Borges Mânica; Suplente: Edmara de Souza.

XVI – representantes de entidades prestadoras de serviços de proteção social especial:

a) do Lar Irmãos Dentzer: Titular: Patrícia Ortigoza Chaves; Suplente: Otmar Plec;

b) do Centro Comunitário e Social Dorcas: Titular: Nelson Kissler; Suplente: Rejane Linck Neumann;

c) da Associação Promocional e Assistencial de Toledo: Titular: Susane de Lima Souza; Suplente: Edgard Ravache;

d) da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo: Titular: Roseli Terezinha Gass; Suplente: Lucimar Recalcatti Vieira.

Parágrafo único – O mandato dos conselheiros nomeados por este Decreto será de dois anos.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de agosto de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 350, de 5 de agosto de 2013

Constitui Comissão de Avaliação de bens imóveis situados no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída Comissão de Avaliação de bens imóveis situados no Município de Toledo, composta pelos seguintes membros:

I – José Carlos de Jesus, CREA 8952-D/PR, como Presidente;

II – João Francisco Tonsic, CREA 7271-D/PR;

III – João Laudelino Bonetti, CREA 15750-D/PR;

IV – Vitor Hugo Perin, CREA 9598-D/PR;

V – Flávio Augusto Scherer, CREA 34386-D/PR;

VI – Silvana Kreve, CREA 121827-D/PR;

VII – Karine Zachow, CREA 90440-D/PR.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 55, de 8 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de agosto de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 059/2013

OBJETO: seleção de propostas para aquisição de 02 (dois) caminhões compactadores toco com tração 4x2 com motor com potência mínima de 180 CV, com coletor compactador para utilização na coleta de materiais recicláveis do Município de Toledo/Pr. **DATA DE ABERTURA:** 14hs00min do dia 26 de AGOSTO de 2013. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 06 de agosto de 2013

Edição nº 817

Página 7

EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA SOB Nº 010/2013

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:

- A S CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – ME

- CONSTRUTORA ARVD LTDA – ME

- CONSTRUTORA IRMÃOS RAMBO LTDA

- CONSTRUTORA MIRANTE LTDA

- CONSTRUTORA PHORTUS LTDA

- IVP CONSTRUTORA LTDA – ME

- PAVIMENTAÇÃO E EDIFICAÇÃO NIUAK LTDA – ME

- A empresa WZK CONSTRUÇÕES LTDA foi INABILITADA pelo não atendimento aos itens 02 e 16 do Adendo 04 do edital: não apresentou Documento relacionando a pessoa representante e autorizada para contatos com o Município e o responsável técnico da obra, bem como os domicílios destes, tendo apresentado em duplicidade a Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato, conforme Adendo 7/Modelo “e” do edital; e apresentou balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados, sem os termos de abertura e encerramento do livro diário e sem o registro na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.
Toledo, 05 de Agosto de 2013.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

O Prefeito do Município de Toledo, Senhor Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, em cumprimento ao artigo 128, § 2º da Lei Orgânica Municipal, torna público as despesas pagas com Propaganda e Publicidade no mês de JULHO/2013.

EMPENHO	CREDOR	VALOR R\$
7561/2013	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFIC DO ESTADO Publicação de atos oficiais de interesse do contratante, conforme Contrato nº 1242/2012 com vigência até 23/10/2013. Referente ao mês maio/2013.	648,00
9730/2013	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFIC DO ESTADO Publicação de atos oficiais de interesse do contratante, conforme Contrato nº 1242/2012 com vigência até 23/10/2013. Referente ao mês junho/2013.	1.608,00
11444/2013	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFIC DO ESTADO Publicação de atos oficiais de interesse do contratante, conforme Contrato nº 1242/2012 com vigência até 23/10/2013. Referente ao mês julho/2013.	2.064,00
9731/2013	JORNAL DO OESTE Contratação de jornal de circulação diária a nível local para publicação de atos oficiais do município de Toledo / PR, conforme Contrato nº 1543/2011 com vigência até 24/01/2014. Referente ao mês de junho/2013.	11.546,07
9729/013	RCK – COMUNICAÇÕES LTDA Publicação de Atos Oficiais do Município de Toledo, determinados pela legislação, em jornal de circulação diária em nível regional em página indeterminada, conforme 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 1835/2010 vigência até 05/11/2013. Referente ao mês de junho/2013.	1.215,00
TOTAL		17.081,07

LUIZ ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 06 de agosto de 2013

Edição nº 817

Página 8

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 66, de 1º de agosto de 2013.

Designa vereador e servidores para participar de congresso em Salvador-BA e concede diárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 44 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria designa vereador e servidores para participar do evento IX Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Público, a se realizar em Salvador-BA, com saída prevista para o dia 06 e retorno dia 11 de agosto, e concede diárias.

Art. 2º - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados o Vereador Adriano Remonti, e os servidores Fabiano Scuzziatto e David Calça, aos quais são concedidas individualmente 5 (cinco) diárias, que totalizam R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao vereador e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos servidores.

Art. 3º - Em face do disposto no artigo anterior, constituem também ônus para os cofres públicos municipais:
I - o deslocamento por via aérea no itinerário Foz do Iguaçu-Salvador-Foz do Iguaçu;
II - as inscrições para participação no evento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 1º de agosto de 2013.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 68, de 5 de agosto de 2013.

Designa vereadores para participar de curso em Curitiba-PR e concede diárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 44 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria designa vereadores para participar nos próximos dias 07 a 09, do curso Processo Legislativo, promovido pela instituição UNIPÚBLICA, a se realizar em Curitiba-PR e concede diárias.

Art. 2º - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os Vereadores Ademar Dorfschmidt e Expedito Ferreira, aos quais são concedidas individualmente 2,5 (duas e meia) diárias, que totalizam R\$1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Em face do disposto no artigo anterior, constituem também ônus para os cofres públicos municipais:
I - o deslocamento por via terrestre no itinerário Toledo-Curitiba-Toledo;
II - as inscrições para participação no evento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 5 de agosto de 2013.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (CAST)

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Fica estabelecida neste Aditivo Contratual, na melhor forma de direito, as partes adiante qualificadas, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (CAST)**, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrito no CNPJ sob o nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da Cédula e Identidade nº 9.94799-0 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a **UNIMED COSTA OESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, Cooperativa de 1º grau devidamente constituída, registrada na OCEPAR - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná sob nº 347, atuando como Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, registrada na ANS - Agência Nacional de Saúde

Suplementar sob nº 371106, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 4140000107-5 e cadastrada no CNPJ/MF sob nº 78.931.391/0001-55, com sede na Rua Santos Dumont, nº 2705, Centro, Toledo/PR, CEP-85.900-010, neste ato representada por seus diretores **HIROSHI NISHITANI**, brasileiro, casado, médico registrado no CRM/PR 8.117, CPF nº 349.143.319-34 e RG nº 918077 PR, residente e domiciliado nesta cidade de Toledo Paraná e **MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico registrado no CRM/PR 7836, CPF nº 324.872.749-72 e RG nº 1.135.622-2/PR. E Conforme prevê o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistos à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses: **(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).**

Incluindo como parte integrante do contrato de serviços médicos, assinado em 03 de junho de 1993, a seguinte cláusula e condições, devendo estas vigorarem a partir de 01 de agosto de 2013:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 06 de agosto de 2013

Edição nº 817

Página 9

CLÁUSULA PRIMEIRA: Passa a vigorar a partir de 01 de agosto de 2013, o pagamento do pacote no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para o primeiro atendimento na especialidade de endocrinologia para os beneficiários atendidos na área de ação da Unimed Costa Oeste.

Parágrafo primeiro – Será considerado o intervalo de 01 (um) ano para configurar novo atendimento para o mesmo beneficiário.

Parágrafo segundo - As consultas permanecem com os valores já acordados.

Parágrafo terceiro - Do valor mencionado no *caput*, R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA e o restante, sendo R\$ 30,00 (trinta reais), será pago diretamente pelo beneficiário no momento do atendimento.

Parágrafo quarto – O valor do pacote será reajustado conforme reajuste dos honorários médicos pela CONTRATADA.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e

forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Toledo, 31 de julho de 2013.

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST -Caixa de Assistência dos
Servidores Municipais de Toledo (CAST)

UNIMED COSTA OESTE COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO
Dr. Hiroshi Nishitani e
Dr. Manoel Joaquim de Oliveira

Testemunhas:

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Jair Menoncin Scarpato
Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.